

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.777.434/24-6

JAÍBA V HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 40.690.150/0001-99

NIRE nº 35.300.564.120



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 07h00, na sede social da **JAÍBA V HOLDING S.A.**, localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 6, Pinheiros CEP 05425-070 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3. MESA: **Mario Antonio Bertoncini**, Presidente; **Mara Edwagens Nascimento dos Santos**, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** outorga de poderes para Diretoria participar nas Assembleias Gerais de suas subsidiárias; **(ii)** alteração do *caput* do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para aumento do limite da composição da Diretoria; **(iii)** a criação de reserva estatutária de investimento; **(iv)** a renúncia da Sra. Marcia Maria Cunha Silva ao cargo de diretora da Companhia; **(v)** a eleição de membros da Diretoria da Companhia; **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, a acionista deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:

5.1. Acionista autorizou a Diretoria da Companhia a comparecer nas Assembleias Gerais das subsidiárias e a votar, em nome da Companhia, pela aprovação das demonstrações financeiras e relatórios de administração e demais matérias objeto desta deliberação. As demonstrações financeiras das subsidiárias deverão ficar arquivadas na sede da Companhia e serão tidas como parte integrante da ata desta assembleia para toda e qualquer finalidade.

5.2. Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para aumento do limite da composição da Diretoria.

5.2.1. Tendo em vista a deliberação no item 5.2. acima, o *caput* do Artigo 7 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DUDESP

DE SAO PAULO

Artigo 7º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, ambos eleitos pela Assembleia Geral."

5.3. Aprovar, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a criação de Reserva Estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cujo limite máximo será limitado ao montante equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital social da Companhia no momento de destinação dos valores, e terá a finalidade de aplicação em investimentos com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias. A Reserva Estatutária de Investimentos observará, como critérios de destinação anual, quando a situação financeira da Companhia permitir ou caso aplicável, a destinação de parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do resultado após as deduções e destinações para reservas constituídas e dividendo mínimo obrigatório.

5.3.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.3. acima, o Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) Após as deduções e destinações descritas neste Artigo 10 e previstas na legislação aplicável, a parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser aplicada na formação de Reserva de Investimento com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais."

5.4. A Companhia tomou conhecimento do pedido de renúncia da Sra. Marcia Maria Cunha Silva, apresentado em 02.04.2024, ao cargo de diretora da Companhia para o qual foi eleita em 30.06.2022.

5.4.1. A Companhia agradece a Sra. Marcia Maria Cunha Silva pelos relevantes serviços prestados durante o exercício do cargo.



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, na sede social da **JAÍBA V HOLDING S.A.**, localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 6, Pinheiros CEP 05425-070 ("Companhia"), eu, **Rômulo Marçal Vieira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.250.416 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob o nº 693.830.141-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, Pinheiros, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, aceito, nesta data, a investidura no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com vigência até 26 de abril de 2027, declarando, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que:

I - não me encontro impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

III - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

IV- para os fins do art. 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 26 de abril de 2024.



Rômulo Marçal Vieira



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, na sede social da **JAÍBA V HOLDING S.A.**, localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 6, Pinheiros CEP 05425-070 ("Companhia"), eu, **Priscila Rochinha Lino**, brasileira, divorciada, matemática, portadora da cédula de identidade RG nº 10597000-8 IFP-RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 068.797.047-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, aceito, nesta data, a investidura no cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia, com vigência até 26 de abril de 2027, declarando, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que:

I - não me encontro impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

III - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

IV- para os fins do art. 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DocuSign Envelope by
Priscila Rochinha Lino
Assinado por: PRISCILA ROCHINHA LINO (10597000-8)
CPF: 068.797.047-43
O PDF aqui ou no DocuSign é uma cópia verdadeira e fiel do original.
Data: 26/04/2024 13:21:57
CPF: 068.797.047-43

Priscila Rochinha Lino



"ESTATUTO SOCIAL DA JAÍBA V HOLDING S.A.

CNPJ/ME 40.690.150/0001-99

NIRE 35.300.564.120

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **JAÍBA V HOLDING S.A.** ("**Companhia**") e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 6, Pinheiros CEP 05425-070, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.827.402.210,21 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.063.835.920 (duas bilhões, sessenta e três milhões, oitocentas e trinta e cinco mil e novecentas e vinte) ações ordinárias, todas ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo 3º. Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 4º. Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um



acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expresso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta de para aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de hedge; e

DUCE SP

- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

Artigo 11 - Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante a representação da Companhia por 2 (dois) Diretores:

- (i) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia; e
- (ii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações ad judicium), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá



ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1o deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida por um Diretor, ou seu substituto, e secretariada por pessoa escolhida dentre os presentes.



Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído, há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 22 - Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior quórum, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar Balanços Patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais ou, em qualquer outra periodicidade, mediante solicitação dos órgãos da administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apurados em referidos Balanços Patrimoniais.

DUCEAP

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) Após as deduções e destinações descritas neste Artigo 10 e previstas na legislação aplicável, a parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser aplicada na formação de Reserva de Investimento com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.”

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas



envolvidos (cada qual, uma "**Parte da Disputa**") de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo Único – Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, e as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento da Câmara**") da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições:

- a. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- b. A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem ("**Parte Notificante**") entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) ("**Parte Notificada**"), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- c. A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea "b" acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- d. Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- e. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea "d" acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas "b" e "c" acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- f. Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- g. A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;

- h. Os árbitros não poderão julgar por equidade;
- i. Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de termina da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- j. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- k. A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) dependidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- l. Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 30 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.”



Certificate Of Completion

Envelope Id: E3DD20537D68434B870E5A3035F52CF9
Subject: Complete with DocuSign: 20240426 JBH AGE- Eleição Diretoria e alt ES.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 15
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Mara Edwagens Nascimento dos Santos Mara
Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501
2 Andar - Pinheiros
SP, SP 05425-070
mara.santos@aurenenergia.com.br
IP Address: 177.115.161.188

Record Tracking

Status: Original
06-05-2024 | 15:17
Holder: Mara Edwagens Nascimento dos Santos
Mara
mara.santos@aurenenergia.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Carlos Curci Neto
carlos.curci@venergia.com.br
Ger.Geral Juridico e Regulatório
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 09-10-2020 | 21:25
ID: af52ce9d-fbd5-4d10-aa28-4ded7ed18054

Signature

DocuSigned by:
Carlos Curci Neto
5B31CED68FF941F
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 204.199.62.222

Timestamp

Sent: 06-05-2024 | 15:21
Viewed: 07-05-2024 | 11:20
Signed: 07-05-2024 | 11:22

mara edwagens nascimento dos santos
mara.santos@venergia.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G3
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 13-05-2024 | 14:59
ID: a2b55e2b-cab7-485d-bd4e-18febae503ce

DocuSigned by:
mara edwagens nascimento dos santos
41A052D32CD37E
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.99.102.63

Sent: 06-05-2024 | 15:21
Resent: 13-05-2024 | 09:23
Resent: 13-05-2024 | 14:59
Viewed: 13-05-2024 | 14:59
Signed: 13-05-2024 | 15:37

Mario Antonio Bertoncini
mario.bertoncini@aurenenergia.com.br
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 16-02-2023 | 17:54
ID: c7e50bf9-ead2-42a6-9cba-07baf0e8f448

DocuSigned by:
Mario Antonio Bertoncini
4A5071112DA74F4
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 204.199.62.222

Sent: 06-05-2024 | 15:21
Viewed: 07-05-2024 | 11:10
Signed: 07-05-2024 | 11:11



Signer Events

Priscila Rochinha Lino
priscila.lino@arenenergia.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:
Priscila Rochinha Lino
02FC62908E9F947D...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 62.48.184.46

Timestamp

Sent: 06-05-2024 | 15:21
Viewed: 11-05-2024 | 19:23
Signed: 11-05-2024 | 19:24

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 01-08-2022 | 14:38
ID: e6b383b5-2397-430b-9067-32c5b6f6f7af

Romulo Marcal Vieira
romulo.vieira@venergia.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:
Romulo Marcal Vieira
6C81CAEC9CF74C1...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 204.199.62.222

Sent: 06-05-2024 | 15:21
Resent: 13-05-2024 | 09:23
Resent: 13-05-2024 | 14:59
Resent: 13-05-2024 | 15:38
Resent: 17-05-2024 | 12:32
Viewed: 17-05-2024 | 13:48
Signed: 17-05-2024 | 15:47

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 17-05-2024 | 13:48
ID: 09329cde-e3af-4adb-a616-984ffc7dc945

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	06-05-2024 15:21
Certified Delivered	Security Checked	17-05-2024 13:48
Signing Complete	Security Checked	17-05-2024 15:47
Completed	Security Checked	17-05-2024 15:47
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		